

REGULAMENTO DESCONTO INDICAÇÃO

Dispõe sobre condições para concessão do Desconto Indicação nos cursos oferecidos pelo Colégio Católica Curitiba para o ano letivo de 2023.

A Diretoria Geral do **Colégio Católica Curitiba**, no uso de suas atribuições, estabelece as seguintes condições para concessão de **Desconto Indicação**, a serem aplicadas no ano de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente regulamento tem como finalidade estabelecer procedimentos que regulamentam o **Desconto Indicação** com vistas à concessão do desconto aos alunos que atenderem aos requisitos deste regulamento.

1.2. O **Desconto Indicação** é um benefício implementado por mera liberalidade do **Colégio Católica Curitiba**, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Instituição, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

1.3. De acordo com os critérios institucionais, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, o **Colégio Católica Curitiba**, reserva-se o direito de limitar a quantidade de vagas para concessão do benefício e não os aplicar nos casos em que não houver total satisfação dos requisitos citados nesse edital.

2. DAS REGRAS

2.1. O **Desconto Indicação** é destinado aos alunos **veteranos e calouros** que indicarem novos estudantes ao **Colégio Católica Curitiba**.

2.2. Será concedido o percentual de 10% (dez por cento) para cada estudante indicado que **efetivar** matrícula no **Colégio Católica Curitiba** para o ano de 2023.

2.2.1. Por efetivação da matrícula entende-se, cumulativamente, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais para o ano de 2023 pelo responsável financeiro do novo aluno matriculado e a realização do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

2.3. Para que o Desconto Indicação permaneça válido, o estudante indicado deverá permanecer matriculado durante todo o ano letivo de 2023, sob pena de perda.

2.4. O desconto será concedido ao indicante a partir da P3, do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado tenha a matrícula efetivada e permaneça matriculado no ano letivo.

2.5. O Desconto Indicação será concedido no percentual máximo de 100% (cem por cento), mesmo que o beneficiário indique mais de 10 (dez) novos estudantes.

2.6. O aluno indicado não poderá pertencer ao mesmo grupo familiar do indicante. Considera-se grupo familiar, familiares de 1º grau, ou pessoas que morem em um mesmo domicílio.

2.7. O estudante indicante deve estar com a P3 adimplente para a efetivação da concessão do **Desconto Indicação**.

2.8. Os descontos previstos neste regulamento incidirão exclusivamente sobre as parcelas da anuidade escolar, para a modalidade regular, nos limites estabelecidos no subitem 2.5, não incidindo, pois, sobre passeios e atividades extracurriculares, recreativas, culturais, semi/integral, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, entre outros.

2.9. O **Desconto Indicação** será válido para pagamentos realizados até o vencimento da parcela.

2.10. Para que o aluno usufrua do benefício é necessário que a indicação de um novo aluno seja registrada por meio do preenchimento do **Formulário de Indicação de Novos Alunos**, disponível no site do **Colégio Católica de Curitiba Home - Colégio Católica Curitiba** (catolica.edu.br), o qual poderá ser acessado por meio do link [Formulário de Indicação de Novos Alunos](#).

2.11. É de responsabilidade exclusiva do responsável legal e/ou financeiro o preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário de Indicação de Novos Alunos.

2.12. As informações prestadas no **Formulário de Indicação de Novos Alunos**, serão validadas pelo **Colégio Católica Curitiba** e, constatada qualquer divergência, o benefício poderá ser indeferido.

3. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO

3.1. Caso não haja atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens 2.3 e 2.7 deste regulamento, o **Colégio Católica de Curitiba** poderá indeferir a concessão do benefício.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Por mera liberalidade do **Colégio Católica Curitiba**, o benefício será válido exclusivamente para o ano letivo de 2023.

4.2 Ressalta-se que o **Desconto Indicação** é limitado às parcelas P3 a P12 da anuidade escolar, não sendo válido para a parcela de matrícula P1 ou renovável para anos letivos seguintes.

4.3 Em hipótese alguma o **Desconto Indicação** incidirá sob as parcelas P1 de matrícula e P2, sendo válido a partir da terceira da anuidade escolar de 2023.

5. DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

5.1 Em conformidade com o inciso I da Portaria Nº 047, de 19 de agosto de 2022, o Desconto Indicação é cumulativo com outras formas de benefícios ofertados pelo **Colégio Católica de Curitiba**.

5.2 Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem substituição em outra forma de benefício ou vantagem.

5.3 O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento.

6. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

6.1 Se constatada a qualquer tempo, inidoneidade nas informações prestadas, o benefício será cancelado sendo exigido o pagamento de todos os benefícios concedidos até a data do cancelamento;

6.2 Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício em usufruto será cancelado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação do candidato/ responsável legal ou financeiro, no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.

7.2 É vedada a concessão do Desconto Indicação aos educadores do Grupo UBEC e aos seus dependentes legais.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Direção Geral do **Colégio Católica Curitiba**.



Vanusa Cristina Correa Vilarinho Kikina
Diretora Geral